

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002928/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070265/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.254715/2024-85
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E REGIAO, CNPJ n. 10.807.572/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ETON DAL CORTIVO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC, Ipira/SC, Piratuba/SC e Ponte Serrada/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional, inclusive aos comissionistas, na seguinte forma:

Concórdia, Ipira, Piratuba e Ponte Serrada - R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra o reajuste do piso regional de salários que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, haverá reajuste do mesmo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários do mês de novembro/2024 dos integrantes da categoria profissional de **Concórdia, Ipira, Piratuba e Ponte Serrada**, serão reajustados pelo percentual de 6% (seis inteiros por cento), aplicados sobre os salários vigentes em outubro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser compensadas as antecipações e aumentos concedidos no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já tiverem fechado/rodado as folhas de pagamento por ocasião do firmamento deste instrumento, deverão realizar o pagamento das respectivas diferenças junto a remuneração de dezembro 2024, sob pena de incorrerem nas multas convencionais.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após novembro/2023, fica assegurado a correção salarial na seguinte proporção:

Admissão - INPC

Outubro/2024 - 0,50%

Setembro/2024 - 1,00%

Agosto/2024 - 1,50%

Julho/2024 - 2,00%

Junho/2024 - 2,50%

Maió/2024 - 3,00%

Abril/2024 - 3,50%

Março/2024 - 4,00%

Fevereiro/2024 - 4,50%

Janeiro/2024 - 5,00%

Dezembro/2023 - 5,50%

Novembro/2023 - 6,00%

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser compensadas as antecipações e aumentos concedidos no período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL - QUINZENA

As empresas que fecharem as vendas para cálculo das comissões antes do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, deverão antecipar até o dia 15 (quinze) do mesmo mês ou primeiro dia útil subsequente, o valor equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário normativo, a título da antecipação quinzenal.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os comissionistas terão direito ao pagamento de Repouso Semanal Remunerado (domingos e feriados) com base na média mensal das comissões percebidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente à seus empregados envelope mensal de pagamento, ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica ao do substituído, sendo considerado substituição temporária o período nunca inferior a 20 (vinte) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas se comprometem antecipar e efetuar o pagamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário, calculado sobre o salário do mês de setembro 2025 para os empregados admitidos até janeiro 2025. O mesmo deverá ser pago junto com o salário do mês de setembro 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após janeiro de 2025, receberão o correspondente a 8,33% por cada mês de trabalho completado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados comissionistas, receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta Convenção.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhado, haverá remuneração mensal de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Horas Extras dos Comissionistas: além da comissão sobre as vendas, os comissionistas farão jus a remuneração das horas extraordinárias, as quais serão calculadas, tomando por base o salário normativo, acrescido do adicional de 60% (sessenta inteiros por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Horas Extras dos Comissionistas nos balanços: a remuneração das horas extraordinárias dos comissionistas, quando efetuadas para balanços, tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo-as pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescidas do adicional de 60% (sessenta inteiros por cento).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO

DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio dos trabalhadores que recebem por comissões será efetuado pela média das 05 (cinco) maiores remunerações dos últimos 06 (seis) meses.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MÃE COMERCIÁRIA

A empresa pagará à todas as mães comerciárias, que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) à 12 meses de idade, o auxílio creche, correspondente à 10% (dez inteiros por cento) do salário normativo da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção os empregados admitidos, após o período de experiência, não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados sem justa causa, desde que admitidos para o trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais, e respeitada a política salarial das empresas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa ao empregado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da rescisão do contrato deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a) Extrato analítico com saldo atualizado do FGTS na data, fornecido pelo banco.
- b) Ficha do registro do empregado.
- c) Formulário do seguro desemprego aos demitidos.
- d) CTPS com alteração de salário.
- e) Carta de apresentação.

- f) Rescisão em cinco vias.
- g) Aviso prévio.
- h) Atestado médico demissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 05 (cinco) ou mais meses de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de parte do Aviso Prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do Aviso Prévio. Neste caso o empregado deverá cumprir quinze dias, ficando as partes dispensadas do pagamento do restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no art.9º da lei 7.238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que acumularem mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e 40 (quarenta) anos de idade ou mais, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ou auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso de comissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato aos empregados quando admitidos em caráter de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual ou acordo coletivo de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção Coletiva, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por órgão de classe.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

a) A empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Para fazer jus a estabilidade nesta cláusula, a empregada deverá comunicar, e comprovar expressamente seu estado gravídico até o ato de homologação da rescisão, sendo que a empresa arcará com o ônus das despesas médicas (exames e consultas), desde que comprovados os respectivos gastos.

b) Ao empregado sob auxílio doença, até 75 (setenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária e ao empregado acidentado, de acordo com a lei.

c) Ao empregado que estiver prestando serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa do mesmo.

d) Ao empregado que contar com mais de 30 (trinta) anos de idade e, tempo de serviço na empresa superior a 10 (dez) anos, será garantido o emprego e o salário, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a partir do momento (data) em que for apresentada ao empregador, mediante recibo cópia, cópia do respectivo comprovante de requerimento administrativo de aposentadoria perante o INSS, independentemente de o benefício ter sido negado pelo Instituto Previdenciário. A apresentação ao Empregador do requerimento administrativo de aposentadoria perante o INSS gerará o direito à garantia de emprego por um único período de 12 (doze) meses, desde que o empregado tenha apresentado o documento protocolar obtido do INSS. Alcançado o benefício previdenciário no curso do lapso da garantia de emprego aqui estipulada cessa o alcance da presente cláusula. A garantia aqui estabelecida fica condicionada à entrega do comprovante de requerimento de aposentadoria ao empregador, anterior à iniciativa de demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos quando recebidos por estes na função de caixa ou assemelhados, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais deverão ser científicadas por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, até o limite máximo legal permitido, visando a prorrogação de horário e/ou a compensação de horas não trabalhadas aos sábados ou em outro dia da semana, sem que este acréscimo, no caso da compensação, seja considerado como hora extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Convenções de prorrogação e compensação de horário de trabalho deverão ser efetuadas entre as Entidades Sindicais representativas dos trabalhadores e dos empregadores, ressalvado-se, todavia, eventual acordo firmado especificamente entre a Entidade Sindical representativa dos trabalhadores e respectivas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver Convenções de prorrogações e compensações de horas, poderão as empresas, nos limites, condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, compensar as horas excedentes, sendo que, em caso contrário, deverá haver o pagamento das aludidas horas extraordinariamente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, do recebimento da hora extra, como se tal fosse, ressalvado quando houver acordo expresso para jornadas em datas especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto, cartão ponto, relógio ponto ou magnético, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, bem assim o efetivo controle do labor realizado pelos funcionários.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fins de prestação de exame vestibular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MÃE COMERCIÁRIA

Não haverá qualquer prejuízo à remuneração e ao descanso semanal remunerado da mãe comerciária, que tiver que acompanhar seus filhos menores de 14 anos ou inválidos, em face da ocorrência de problemas de saúde, até o limite de 03 (três) dias ao ano, mediante a apresentação do atestado médico, sendo facultado ao empregador, exigir da respectiva mãe,

a recuperação da ausência em outro dia de trabalho, limitado o período de recuperação a 60 (sessenta) dias da ocorrência da falta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de ocorrer trabalho extraordinário, em horários especiais, que venha a exceder o período de uma (01) hora, haverá o fornecimento de lanche gratuitamente aos funcionários. A realização da limpeza e da higiene do local será de responsabilidade dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos empregados, deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme determina o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, acrescidas de um terço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos no local de trabalho, onde possam ser utilizados durante intervalos que o serviço permitir.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a observância do regulamento da empresa quanto ao uso e conservação dos mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos, desde que obedecida a hierarquia da lei, serão aceitos pelas empresas, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega a contar do afastamento do trabalho.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EQUIVALENTE

Ao empregado que não fizer jus da Previdência Social ao auxílio doença, por carência de contribuição, será pago pelo empregador, nos primeiros seis meses de afastamento de trabalho por motivo de doença, o valor equivalente ao benefício devido pela Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, além de recolher as mensalidades sindicais e outras contribuições estabelecidas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de sua remuneração, mediante solicitação por escrito do Sindicato no prazo de 48(quarenta e oito) horas antes da liberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensados da solicitação por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente e o secretário da entidade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido nas alíneas "a" e "e" do art. 513 da CLT e assembleia geral recolherão em favor do SINDICATO

DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOAÇABA E REGIÃO, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, em virtude das negociações coletivas de trabalho, um valor baseado no seu capital social registrado até o último dia útil de outubro de cada ano, correspondente a tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL	VALOR
De 1.000,00 a 10.000,00	R\$ 77,00
De 10.001,00 a 20.000,00	R\$ 105,00
De 20.001,00 a 40.000,00	R\$ 120,00
De 40.001,00 a 80.000,00	R\$ 136,00
De 80.001,00 a 100.000,00	R\$ 151,00
Acima de 100.001,00	R\$ 194,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de outubro de 2025, e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pelo INPC, além da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário ou outra forma de cobrança, fornecido pela entidade, na rede bancária ou na sede da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E REGIAO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional e Mensalidade Sindical, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em assembleia geral extraordinária, que foi realizada em sessões, no dia 20 de agosto de 2024 nos municípios de Arvoredo, Seara e Xavantina, no dia 21 de agosto de 2024 no município de Itá, no dia 22 de agosto de 2024 nos municípios de Piratuba, Peritiba, Alto Bela Vista e Ipira, no dia 26 de agosto de 2024, nos municípios de Jaborá, Presidente Castelo Branco e Irani, no dia 27 de agosto de 2024 nos municípios de Passos Maia, Ponte serrada e Vargeão, no dia 29 de agosto de 2024 nos municípios de Arabutã, Ipumirim e Lindóia do Sul e no dia 18 de setembro de 2024 no município de Concórdia, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a importância equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Novembro de 2024, Junho de 2025 e, Outubro de 2025, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia, até o dia dez do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados poderão opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia carta escrita de próprio punho, de forma individual, presencialmente ou através de Carta com Aviso de Recebimento-AR, nos seguintes prazos: do dia 01 de novembro de 2024, até o dia 19 de novembro de 2024 (Contribuição Negocial competência 11/2024); do dia 02 de junho de 2025, até o dia 20 de junho de 2025 (Contribuição Negocial competência 06/2025), e, do dia 01 de outubro de 2025, até o dia 20 de outubro de 2025 (Contribuição Negocial competência 10/2025). O empregado deverá encaminhar cópias das mesmas com o recebimento do Sindicato ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional dos empregados contribuintes, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT não seja firmada na data base de negociação, as empresas deverão efetuar o desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL de competência NOVEMBRO 2024, no mês em que ocorrer a assinatura da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, em cumprimento ao que foi deliberado em assembleia, nesta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2025, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, será descontada nos meses de Novembro de 2024, Junho de 2025 e Outubro de 2025. Referidas antecipações de meses no ano de 2025, tem o objetivo de facilitar os lançamentos contábeis e, garantir o direito de oposição no prazo legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula da presente Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgados pela Junta de Conciliação e Julgamento de Concórdia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

A entidade sindical profissional, dentre seus dirigentes, manterá serviços permanentes de fiscalização da aplicação das cláusulas desta Convenção. Tendo conhecimento da transgressão de qualquer das cláusulas, comunicará a entidade patronal para as providências junto seus representados. Quadrimestralmente, as entidades sindicais profissional e patronal realizarão reunião visando a verificação dessas ocorrências e as medidas necessárias a coibir as infrações que venham sendo cometidas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO CONTRATUAL: a falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo implicará, no pagamento pela empresa, da multa de 10% (dez inteiros por cento) do valor bruto das verbas rescisórias em favor do empregado, multa esta devida quando a empresa for a causadora do atraso. Não havendo a presença do funcionário no ato homologatório da rescisão e, sendo provado documentalmente pela empresa a comunicação ao funcionário do dia e da hora da rescisão, haverá a consignação, por parte da Entidade Sindical Profissional, no termo rescisório, da observação do não comparecimento do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelo descumprimento das Cláusulas: REAJUSTE SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, SALÁRIO NORMATIVO, CÁLCULO DE FÉRIAS DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS, AUXÍLIO CRECHE, HORA EXTRAORDINÁRIA, ESTABILIDADES ESPECIAIS, QUEBRA DE CAIXA, CONFERÊNCIA DE CAIXA, CHEQUES SEM FUNDOS, ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, ANTECIPAÇÃO SALARIAL QUINZENA, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, DISPENSA POR JUSTA CAUSA, DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO, ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO, LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS, BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EQUIVALENTE, ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO, MÃE COMERCÍARIA, EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS, RELAÇÃO DE EMPREGADOS, PENALIDADES, ficam as empresas sujeitas a aplicação da penalidade de 15% (quinze inteiros por cento) a ser calculada por sobre o Salário Normativo, por infração e por empregado, revertendo o valor da multa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelo descumprimento das Cláusulas: INTERVALO INTRAJORNADA, PAGAMENTO DE FÉRIAS, PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, AVISO PRÉVIO, FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES, ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO, ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO, COMPROVANTE DE PAGAMENTO, CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO, CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, SINDICALIZAÇÃO, DIVERGÊNCIAS, DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS, CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO, AÇÃO DE CUMPRIMENTO, CURSOS E REUNIÕES, SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO, ficam as empresas sujeitas a aplicação da penalidade de 5% (cinco inteiros por cento), a ser calculada por sobre o salário normativo, por infração e por empregado, revertendo o valor da multa para o empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. No caso de haver a infração de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto a relativa a cláusula RESCISÃO CONTRATUAL, antes de se efetivar a aplicação da(s) multa(s), haverá a notificação à Entidade Patronal e à empresa, pela Entidade Profissional, para que as mesmas tomem providências a fim de que no prazo de 5 dias úteis, seja(m) sanada(s) a(s) infração(ões). Não havendo a solução da infringência da(s) cláusula(s) convencional(is) no prazo estipulado, poderá haver, então, a cobrança da(s) multa(s) definidas nos parágrafos anteriores, a partir da expiração do prazo de regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

a) As mudanças determinadas na política salarial por parte do Governo Federal ou Congresso Nacional, que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, ensejarão a renegociação do mesmo.

b) As entidades convenientes se reunirão quadrimestralmente, para negociar, se for o caso, eventuais perdas salariais da categoria profissional, ocorridas no período de vigência desta Convenção.

}

**JANETE PECCINI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA

**ETSON DAL CORTIVO
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E REGIAO

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.